PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 70 /2022

Ementa: Sobre assegurar ao consumidor o direito básico de beber água natural potável não mineral, a ser servida nos bares, restaurantes e estabelecimentos similares do município gratuitamente.

Art. 1º - Será obrigatoriamente filtrada a água natural potável não mineral, a ser servida aos clientes nos bares, restaurantes e estabelecimentos similares do município.

Art. 2º - Ao Poder Executivo caberá definir o órgão fiscalizador do cumprimento desta Lei, bem como as penalidades a serem aplicadas aos infratores.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata a presente lei ficam obrigados a afixarem cartazes informando sobre a gratuidade da água potável filtrada.

Art. 4º - Os estabelecimentos que descumprirem a presente lei estarão sujeitos às sanções da Lei Federal nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Presente Projeto de Lei tem o objetivo de dar ao consumidor o direito básico de beber gratuitamente, água natural potável não mineral nos estabelecimentos supracitados, contribuir para ajudar a evitar o consumo de água não filtrada, por questões sanitárias e de saúde, diminuir o descarte de garrafas PET diretamente no lixo das ruas, o que causa diversos transtornos à população, que sofre com a presença de ratos, baratas e diversos outros animais transmissores de doenças, além de contribuir para a melhoria do meio ambiente do nosso município.

BARRA MANSA, 14 DE OUTUBRO DE 2022.

EDUARDO GONÇALVES PIMENTEL

VEREADOR